



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro

Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI | CEP: 64.868-000 | CNPJ: 05.170.237/0001-34

Emenda nº 02/2025, de 02 de dezembro de 2025.

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
PROCESSO Nº	229556/2025
TIPO DE MATÉRIA	Emenda
SEQUÊNCIA ANUAL Nº	02/2025
ASSUNTO/EMENTA	Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do Município, instituindo normas para a execução de programações decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
TIPO DE AUTOR	Poder Legislativo
AUTORIA/INTERESSADO	Mesa Diretora
DATA DE AUTUAÇÃO	02/12/2025
INDEXAÇÃO	

Termo de Autuação do Processo nº 229556/2025

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

QR CODE

Em 02 de dezembro de 2025, procedemos a abertura deste volume de nº 01, do Processo nº 229556/2025, com início na folha sequencial de nº 01, referente ao Emenda nº 02, de 02 de dezembro de 2025. Para contar eu, DAIANARA GOMES DE SOUSA PINTO, subscrevo e assino.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 02 de dezembro de 2025

Daianara Gomes

DAIANARA GOMES DE SOUSA PINTO



TEXTO ORIGINAL: <http://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br/admin/arquivos/processos/db.php?cmbgr=1908452412.PDF>



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2025

AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA (2026–2029)

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do Município, instituindo normas para a execução de programações decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica acrescido ao Plano Plurianual do Município, para o período de 2026 a 2029, os seguintes dispositivos legais:

“Art. X – Da Execução de Programações Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais (Emendas Impositivas)

§ 1º – A execução dos programas e ações constantes deste Plano Plurianual poderá ser complementada com recursos oriundos de **Emendas Parlamentares Individuais Impositivas**, apresentadas pelos Vereadores à Lei Orçamentária Anual, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

§ 2º – As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas poderão ser alocadas em qualquer **programa, ação, atividade ou projeto** previsto neste PPA, desde que compatíveis com a finalidade e o objeto de cada área de atuação governamental, **dispensada a necessidade de alteração do presente Plano** para sua implementação.

§ 3º – A distribuição anual dos valores destinados às Emendas Parlamentares seguirá os critérios definidos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, observado o percentual impositivo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

§ 4º – Fica autorizada a criação, na LOA, de **Ações Orçamentárias Específicas** destinadas exclusivamente à execução de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais, quando necessário para assegurar a transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos.

§ 5º – As metas físicas e financeiras dos programas e ações previstos neste PPA poderão ser **ajustadas, ampliadas ou complementadas** anualmente em razão da execução das Emendas Individuais, devendo tais ajustes constar da LDO e do detalhamento da LOA.

§ 6º – As Emendas Parlamentares Individuais serão classificadas como **despesa obrigatória de caráter continuado**, observando-se, no processo de execução, os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

§ 7º – A execução das Emendas Individuais será **obrigatória**, ressalvados os casos de impedimento técnico, devidamente justificados, na forma da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa **adequar o Plano Plurianual do Município** às disposições estabelecidas na **Lei Orgânica Municipal**, que instituiu as **Emendas Parlamentares Individuais Impositivas** como instrumento legítimo de participação dos Vereadores na definição das prioridades orçamentárias e das políticas públicas.

As emendas individuais representam um importante mecanismo de **democratização do orçamento**, permitindo que cada parlamentar direcione recursos para demandas específicas da população e assegure investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e desenvolvimento rural.

Contudo, embora a Lei Orgânica já discipline o caráter impositivo das emendas, o PPA vigente carece de dispositivo que permita sua execução fluida, coordenada e juridicamente adequada no âmbito do planejamento plurianual. A ausência dessa previsão no PPA pode gerar insegurança técnica e limitações na elaboração da LDO e da LOA.

O dispositivo ora proposto corrige essa lacuna ao:

1. **Reconhecer expressamente a possibilidade de execução de emendas individuais dentro da estrutura de programas e ações do PPA;**
2. **Autorizar a criação de ações orçamentárias específicas**, permitindo maior controle e transparência;
3. **Possibilitar ajustes anuais de metas**, harmonizando o PPA com a LDO e a LOA;



4. **Consolidar a obrigatoriedade da execução das emendas**, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
5. **Fortalecer a participação do Legislativo no ciclo orçamentário**, valorizando as demandas da população apresentadas por seus representantes;
6. **Aprimorar o planejamento de médio prazo**, alinhando o município às melhores práticas de gestão pública e às tendências nacionais, inclusive ao modelo federal previsto no art. 166-A da Constituição.

Trata-se, portanto, de medida que **reforça a eficiência administrativa, amplia a segurança jurídica, melhora a transparência dos gastos públicos e garante maior aderência do planejamento municipal às reais necessidades da população.**

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores** para aprovação da presente Emenda Aditiva.

Jeovanna de Sousa
Jeovanna de Sousa

JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93



OFÍCIO Nº 100/2025

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 15 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ LUIS SOUSA

Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do PPA 2026–2029 com alterações decorrentes de Emenda Parlamentar

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 030/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, referente ao período de 2026 a 2029, já com as alterações promovidas por Emenda Aditiva regularmente apresentada e aprovada no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

A referida Emenda incorporou ao texto do Plano Plurianual dispositivos específicos destinados a **disciplinar a execução das programações decorrentes das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de **conferir maior segurança jurídica, transparência, previsibilidade e compatibilidade entre o planejamento plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.**

Ressalta-se que as alterações promovidas **não descaracterizam a estrutura original do PPA**, limitando-se a **aperfeiçoar o marco normativo do planejamento municipal**, fortalecendo a integração entre os Poderes Executivo e Legislativo no ciclo orçamentário, bem como assegurando a adequada execução das políticas públicas priorizadas.

Diante disso, encaminha-se o referido Projeto de Lei para conhecimento e adoção das providências cabíveis, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo os programas de governo, com seus respectivos objetivos, indicadores, ações e montantes de recursos a serem aplicados.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Os programas de governo, como instrumentos de organização das ações, projetos e atividades no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2026–2029.

Art. 3º. Os valores globais dos programas e das iniciativas não constituem limites à programação e à execução das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis de créditos adicionais.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas propostos pelo Poder Executivo decorrerá de ajustes necessários em face de novos cenários ou situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Considera-se alteração de programa:

- I – a adequação de denominação ou objetivo;
- II – a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas;
- III – a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 5º. Poderá ser efetuada, por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos especiais, a modificação de ações nos programas do PPA 2026–2029, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II – inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, bem como a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com alterações de valores ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

DA EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 7º. A execução dos programas e ações constantes deste Plano Plurianual poderá ser complementada com recursos oriundos de **Emendas Parlamentares Individuais Impositivas**, apresentadas pelos Vereadores à Lei Orçamentária Anual, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 8º. As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas poderão ser alocadas em qualquer programa, ação, atividade ou projeto previsto neste PPA, desde que compatíveis com a finalidade e o objeto da área de atuação governamental, **dispensada a necessidade de alteração formal do presente Plano para sua implementação.**

Art. 9º. A distribuição anual dos valores destinados às Emendas Parlamentares Individuais observará os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitado o percentual impositivo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Fica autorizada a criação, na Lei Orçamentária Anual, de **ações orçamentárias específicas** destinadas exclusivamente à execução de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais, quando necessário para assegurar transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 11. As metas físicas e financeiras dos programas e ações previstos neste PPA poderão ser ajustadas, ampliadas ou complementadas anualmente em razão da execução das Emendas Parlamentares Individuais, devendo tais ajustes constar da LDO e do detalhamento da LOA.

Art. 12. As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas serão classificadas como despesa obrigatória, observando-se, no processo de execução, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle.

Art. 13. A execução das Emendas Parlamentares Individuais é obrigatória, ressalvados os casos de impedimento técnico devidamente justificados, na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 14. Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 15. A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes.

Art. 16. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 15 de dezembro de 2025.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – CFCFT

Emenda Aditiva nº 02/2025

Ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA (2026–2029)

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do Município, instituindo normas para a execução de programações decorrentes de Emendas

Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I – RELATÓRIO

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 tem por objetivo regulamentar a forma de execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, prevendo sua alocação nos programas e ações do PPA, bem como a possibilidade de criação de ações específicas na Lei Orçamentária Anual.

Compete a esta Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação analisar os aspectos financeiros, contábeis, orçamentários e fiscais da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Emenda não cria novas despesas obrigatórias fora do planejamento municipal, limitando-se a disciplinar a execução de recursos já previstos legalmente por meio das emendas parlamentares impositivas, conforme autorizado pela Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que:

A proposta é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Não compromete o equilíbrio fiscal do Município;

Harmoniza o PPA com a LDO e a LOA;

Fortalece os mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade dos recursos públicos;



Permite melhor planejamento da execução das políticas públicas no quadriênio.

Portanto, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbice à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2025 ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

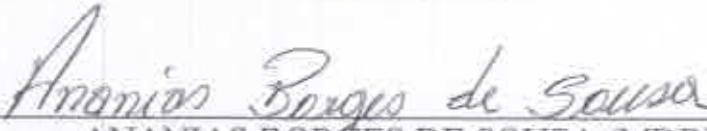
Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação – CFCFT

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 02 de dezembro de 2025.

TIARA LIS DUARTE DA C. SANTOS (PDT)
Presidente(PDT)



JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
Membro(PDT)



ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
Membro(MDB)



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda Aditiva nº02/2025

Ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA (2026–2029)

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do Município, instituindo normas para a execução de programações decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro para o período de 2026 a 2029, a qual objetiva acrescentar dispositivos que tratam da execução de programações decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Emenda insere regras específicas sobre a alocação, execução, classificação e obrigatoriedade das emendas individuais no âmbito do PPA, permitindo ajustes de metas, criação de ações orçamentárias específicas e observância dos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. A Emenda Aditiva encontra pleno amparo constitucional, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 165 e art. 166-A da Constituição Federal, que tratam do sistema de planejamento e das emendas impositivas;
- Lei Orgânica Municipal, que já instituiu as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas no âmbito do Município;
- Normas gerais de direito financeiro e orçamentário.

Do ponto de vista da competência, a Câmara Municipal possui legitimidade para propor emendas ao Projeto de Lei do PPA, desde que não haja aumento de despesa sem a devida compatibilidade orçamentária, o que não se verifica na presente Emenda, pois esta apenas regulamenta a forma de execução das emendas individuais já previstas na Lei Orgânica, sem criar despesa nova obrigatória fora do sistema orçamentário.

Quanto à legalidade e juridicidade, verifica-se que a Emenda:

- Não viola normas constitucionais ou infraconstitucionais;
- Respeita o princípio da separação dos Poderes;
- Harmoniza o PPA com a LDO e a LOA;



•Reforça os princípios da transparência, eficiência e controle na aplicação dos recursos públicos.

No tocante à técnica legislativa, o texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e compatível com a estrutura normativa do Plano Plurianual, não apresentando vícios formais.

Portanto, a Emenda é constitucional, legal e juridicamente adequada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da Emenda Aditiva nº _/2025 ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, por considerar que a matéria é constitucional, legal, juridicamente regular e de boa técnica legislativa.



LEICIVALDO RIBEIRO (PT)

Presidente

CÍCERO ALVES PORTUGUÊS

Membro



DEONEI MENDES RODRIGUES

Membro

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 02 de dezembro de 2025.



CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei

Nº 028/2025

DATA: 02/12/2025

EMENTA:

Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do município, instituindo normas para execução de programações decorrentes de emendas Parlamentares individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes		Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB		Ananias Borges de Sousa	X			
CICERO ALVES PORTUGUES	PT						
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT		Deonei Mendes Rodrigues	X			
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT						
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT		José Neres da Rocha Filho	X			
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT		Leicivaldo Ribeiro Batista	X			
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA	PT		Osmiranda Pereira da Silva	X			
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT		Rodrigo Rocha Cerqueira	X			
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT						

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO: ☒ NÃO APROVADO: ☐

Visto: Presidente

Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 02 de Dezembro de 2025.

